

ERN-DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

Termo de Referência 25/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
25/2026	456546-ERN-DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR CAMILA AVELINO DE MACEDO	09/07/2026 10:03 (v 0.8)
Status		
ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	66/2026	01511068.000044/2026-87

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de saneantes

Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada				
Item	Descrição	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade Solicitada
1	Solução aquosa de formaldeído a 10% , indicada para uso laboratorial/hospitalar. Produto com registro /notificação na ANVISA. Deverá ser apresentada Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme ABNT NBR 14725. Deverão ser observadas as normas de transporte, armazenamento e manuseio seguro, conforme legislação vigente.	443871	Litro	80
2	Solução degermante à base de digluconato de clorexidina 2% , indicada para antissepsia de mãos e preparo pré-operatório da pele. Deve conter tensoativos compatíveis que promovam ação detergente associada à atividade antimicrobiana. Apresentar atividade bactericida comprovada, incluindo microrganismos multirresistentes. Produto com registro na ANVISA como antisséptico. pH compatível com a pele, contendo agentes umectantes para redução de irritabilidade cutânea. Embalagem de 1 litro com sistema de vedação seguro.	269876	Litro	600
3	Solução degermante à base de digluconato de clorexidina 4% , indicada para antissepsia da pele íntegra em procedimentos invasivos e preparo pré-operatório. Deve conter agentes tensoativos que possibilitem ação detergente associada à atividade antimicrobiana. Apresentar eficácia bactericida, fungicida e ação residual prolongada. Produto com registro na ANVISA como antisséptico. pH fisiológico, contendo emolientes para minimizar irritação cutânea. Embalagem de 1 litro.	269881	Litro	600
4	Solução alcoólica de digluconato de clorexidina a 0,5% em veículo alcoólico (álcool etílico entre 60% e 70%), indicada para antissepsia da pele antes de procedimentos invasivos. Apresentar ação bactericida rápida e	269878	Litro	600

	efeito residual prolongado. Deve possuir eficácia comprovada contra bactérias Gram-positivas e Gram-negativas, incluindo microrganismos multirresistentes. Produto com registro na ANVISA. Secagem rápida, não oleoso, com baixa irritabilidade cutânea. Embalagem de 1 litro.			
5	Álcool etílico hidratado 70% (p/p ou INPM) , com ação bactericida comprovada, indicado para antissepsia e desinfecção de superfícies, conforme regulamentação da ANVISA. Deverá ser apresentada Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme ABNT NBR 14725; Deverão ser observadas as normas de transporte, armazenamento e manuseio seguro, conforme legislação vigente. Embalagem de 1 litro.	269941	Litro	3600
6	Desinfetante hospitalar concentrado para superfícies fixas e artigos não críticos a base de Cloreto de Didecildimetilamônio e Cloridrato de Polihexametileno Biguanida, com EDTA que potencializa a ação microbicida, surfactante não iônico, Biodegradável, sem corante, sem fragrância, pH neutro, isento de álcool, com tempo de contato de mínimo 1 minuto sem necessidade de enxágue. Compatível com superfícies em acrílico, aço inoxidável, ferro galvanizado, alumínio, latão, borracha e silicone. Com apresentação em galão de 5L e diluição máxima de 1:250, ou seja, cada 4ml de produto para cada 1L de água. Deverá apresentar comprovação de eficácia microbiológica por meio de laudos emitidos por laboratório acreditado ou reconhecido, conforme metodologias aceitas pela ANVISA, demonstrando ação bactericida contra microrganismos de relevância clínica. Obs.: Apresentar cotação do produto por litro diluído. Deverá ser apresentada Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme ABNT NBR 14725. Deverão ser observadas as normas de transporte, armazenamento e manuseio seguro, conforme legislação vigente. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER, EM REGIME DE COMODATO, 02 (DUAS) UNIDADES DE DISPOSITIVO DILUIDOR BIVOLT RESISTENTE AOS CONCENTRADOS QUÍMICOS, AUTOMÁTICO E ELÉTRICO COM CERTIFICADO DA ANVISA DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO, E BORRIFADORES E ETIQUETAS FRENTE E VERSO. A EMPRESA VENCEDORA FICARÁ RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS PARA DILUIÇÃO DA SOLUÇÃO E POR DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL CAPACITADO PARA REALIZAR TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO ÀS EQUIPES ASSISTENCIAIS SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PRODUTO.	458768	Galão	50
7	Álcool gel antisséptico para higienização das mãos, concentração de álcool 70 % INPM no gel, com eficácia comprovada conforme EN 1500 ou equivalente, agentes umectantes que ajudam a evitar o ressecamento da pele, secagem rápida. Produto com registro na ANVISA. Embalagem de 500 mL com pump dosador.	380018	Frasco	200
8	Gel condutor para ultrassonografia - FR 1KG. Produto com registro na ANVISA	275238	Frasco	80
9	Solução oral antisséptica à base de digluconato de clorexidina 0,12% , indicada para controle químico do biofilme bucal. Deve apresentar atividade bactericida e ação residual. Produto com registro na ANVISA como medicamento ou produto para saúde conforme classificação vigente. Isento de álcool ou com formulação compatível para uso oral. Embalagem de 500 mL.	341174	Frasco	150
10	Detergente multienzimático contendo, no mínimo, amilase, protease, lipase e carbohidrase, indicado para limpeza de produtos para saúde. pH neutro, baixa formação de espuma, compatível com materiais sensíveis. Comprovação de eficácia na remoção de matéria orgânica. Produto com registro na ANVISA. Embalagem de 1 litro.	328078	Frasco	400
11	Desinfetante Hospitalar de Alto nível a base de Ortoftaldeído na concentração de 0,55% do ativo. Pronto para uso, incolor, tempo de contato de 5 minutos, pH de 7,5, validade da solução em uso por até 40 dias, compatível com diversos tipos de matérias-primas. Odor característico, incolor, com validade mínima de 36 meses. Embalagem em frasco rígido contendo 5 litros de produto, tampa com lacre antivazamento. Indicado para desinfecção de endoscópios flexíveis e outros dispositivos semicríticos sensíveis ao calor. Apresentar comprovação de estabilidade após abertura do frasco de 90 dias. Apresentar laudos com ação bactericida, micobactericida, fungicida (Candida auris em 1minuto) e esporicida. Deverão constar na embalagem do produto, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o número do lote, conforme Legislação Sanitária vigente da divisão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde. Apresentar registro do produto na ANVISA, autorização de funcionamento conforme lei 6360/76. A empresa ganhadora entregará junto o Inativador para solução de Ortoftaldeído à base de aminoácido glicina. Embalagem: frasco contendo 33 gramas de aminoácido de glicina para 5 litros de solução de Ortoftaldeído. Isento de registro e sem necessidade de refrigeração.	384202	Galão	25

	Deverá ser apresentada Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme ABNT NBR 14725. Deverão ser observadas as normas de transporte, armazenamento e manuseio seguro, conforme legislação vigente.			
12	Desinfetante de nível intermediário para uso hospitalar, à base de peróxido de hidrogênio estabilizado , indicado para limpeza e desinfecção de superfícies fixas e artigos não críticos. Produto líquido diluível conforme orientação do fabricante, com ação comprovada contra bactérias (incluindo microrganismos multiresistentes), fungos e vírus. Deve possuir as seguintes características: Composição contendo peróxido de hidrogênio em concentração adequada para desinfecção de nível intermediário; Possuir registro ou notificação na ANVISA como saneante hospitalar; Compatível com superfícies como aço inox, plástico, vidro e fórmica, sem causar corrosão ou danos; Baixa toxicidade e odor suave, permitindo uso em ambiente assistencial; Tempo de contato compatível com rotinas hospitalares; Estabilidade química e validade mínima de 12 meses no momento da entrega; Embalagem resistente, opaca, com sistema de vedação seguro, contendo identificação de lote, validade e instruções de uso. Deverá ser apresentada Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme ABNT NBR 14725. Deverão ser observadas as normas de transporte, armazenamento e manuseio seguro, conforme legislação vigente. Apresentação em galão de aproximadamente 5 litros.	382557	Galão	50

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato.
- 1.5. A presente contratação é destinada exclusivamente à participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), conforme disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Complementar Estadual nº 675 /2020.
- 1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Estudo Técnico Preliminar 15/2026	
TÓPICO	ITEM
Necessidade da contratação	4
Alinhamento entre a contratação e os planos do órgão	12
Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item (Estimativa das quantidades)	9
Levantamento de mercado	6
Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar	7
Justificativa para o parcelamento ou não da solução	10
Resultados pretendidos	13

2.2. A referida contratação está contemplada no Plano de Contratação Anual (PCA) 2026, identificada no Portal Nacional de Compras Públicas conforme detalhamento a seguir:

- Id PCA no PCA no PNCP: 08293185000181-0-000001/2026

- Data de publicação no PNCP: 10/11/2025

- Identificador da Futura Contratação: 456546-66/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Gerais

5.1.1. Sustentabilidade:

5.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª Ed.:

- Produção: Materiais com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento e o modo de produção sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.
- Distribuição: Embalagens compactas, indústria local, produtor local.
- Uso: Produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental.
- Destinação final: Produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso.

5.1.1.2. Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto citadas acima, observamos alguns exemplos de produtos sustentáveis no art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

- bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.1.2. Indicação de marcas ou modelos

5.1.2.1. Na presente contratação NÃO haverá indicação de marca justificável

5.1.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

5.1.3.1 Na presente contratação NÃO haverá vedação de marca justificável

5.1.4. Subcontratação

5.1.4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

5.1.5. Garantia da contratação (Justificativa no subitem 5.1.6. do ETP 15/2026)

5.1.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.6. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte (Justificativa no subitem 5.10. do ETP 15/2026)

5.1.6.1. A presente contratação será realizada com exclusividade para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e equiparados, conforme previsto no art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Item	Descrição	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade Solicitada	1ª ENTREGA (até 30 dias após recebimento do empenho)	2ª ENTREGA (90 dias após a 1ª entrega)
1	Solução aquosa de formaldeído a 10% , indicada para uso laboratorial/hospitalar. Produto com registro/notificação na ANVISA, acondicionado em embalagem segura, com rotulagem de risco químico conforme legislação vigente.	443871	Litro	80	40	40
2	Solução degermante à base de digluconato de clorexidina 2% , indicada para antissepsia de mãos e preparo pré-operatório da pele. Deve conter tensoativos compatíveis que promovam ação detergente associada à atividade antimicrobiana. Apresentar atividade bactericida comprovada, incluindo microrganismos multirresistentes. Produto com registro na ANVISA como antisséptico. pH compatível com a pele, contendo agentes umectantes para redução de irritabilidade cutânea. Embalagem de 1 litro com sistema de vedação seguro.	269876	Litro	600	300	300
3	Solução degermante à base de digluconato de clorexidina 4% , indicada para antissepsia da pele íntegra em procedimentos invasivos e preparo pré-operatório. Deve conter agentes tensoativos que possibilitem ação detergente associada à atividade antimicrobiana. Apresentar eficácia bactericida, fungicida e ação residual prolongada. Produto com registro na ANVISA como antisséptico. pH fisiológico, contendo emolientes para minimizar irritação cutânea. Embalagem de 1 litro.	269881	Litro	600	300	300
4	Solução alcoólica de digluconato de clorexidina a 0,5% em veículo alcoólico (álcool etílico entre 60% e 70%), indicada para antissepsia da pele antes de procedimentos invasivos. Apresentar ação bactericida rápida e efeito residual prolongado. Deve possuir eficácia comprovada contra bactérias Gram-positivas e Gram-negativas, incluindo microrganismos multirresistentes. Produto com registro na ANVISA. Secagem rápida, não oleoso, com baixa irritabilidade cutânea. Embalagem de 1 litro.	269878	Litro	600	300	300
5	Álcool etílico hidratado 70% (p/p ou INPM), com ação bactericida comprovada, indicado para antissepsia e desinfecção de superfícies, conforme regulamentação da ANVISA. Embalagem de 1 litro, com registro/notificação vigente.	269941	Litro	3600	2000	1600
	Desinfetante hospitalar concentrado para superfícies fixas e artigos não críticos a base de Cloreto de Didecildimetilamônio e Cloridrato de Polihexametileno Biguanida, com EDTA que potencializa a ação microbicida, surfactante não iônico, Biodegradável, sem corante, sem fragrância, pH neutro, isento de álcool, com tempo de contato de mínimo 1 minuto sem necessidade de enxágue. Compatível com superfícies em acrílico, aço inoxidável, ferro galvanizado, alumínio, latão, borracha e silicone. Com apresentação em galão de 5L e diluição máxima de 1:250, ou seja, cada 4ml de produto para cada 1L de água. Deve apresentar laudos Reblas /INMETRO estudo de efeito residual do Quaternário + Biguanida em superfícies					

6	fixas de 14 dias e que comprovem a eficácia contra microrganismos multirresistentes: Staphylococcus MRSA, Enterococcus faecium VRE, Acinetobacter baumannii e KPC. Comprovar segundo laboratório Reblas /INMETRO a eficácia contra Salmonella choleraesuis, Staphylococcus aureus, Escherichia coli e Pseudomonas aeruginosa mínimo de 1 minuto e Candida auris . Deve atender RDC 693/2022. Apresentar autorização de funcionamento conforme Lei 6360/76 e Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes, Certificação da ISO 13485/2016. Obs.: Apresentar cotação do produto por litro diluído. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER, EM REGIME DE COMODATO, 02 (DUAS) UNIDADES DE DISPOSITIVO DILUIDOR BIVOLT RESISTENTE AOS CONCENTRADOS QUÍMICOS, AUTOMÁTICO E ELÉTRICO COM CERTIFICADO DA ANVISA DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO, E BORRIFADORES E ETIQUETAS FRENTE E VERSO. A EMPRESA VENCEDORA FICARÁ RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS PARA DILUIÇÃO DA SOLUÇÃO E POR DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL CAPACITADO PARA REALIZAR TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO ÀS EQUIPES ASSISTENCIAIS SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PRODUTO.	458768	Galão	50	25	25
7	Álcool gel antisséptico para higienização das mãos, concentração de álcool 70 % INPM no gel, com eficácia comprovada conforme EN 1500 ou equivalente, agentes umectantes que ajudam a evitar o ressecamento da pele, secagem rápida. Embalagem de 500 mL com pump dosador.	380018	Frasco	200	100	100
8	Gel condutor para ultrassonografia - FR 1KG	275238	Frasco	80	Única	Única
9	Solução oral antisséptica à base de digluconato de clorexidina 0,12%, indicada para controle químico do biofilme bucal. Deve apresentar atividade bactericida e ação residual. Produto com registro na ANVISA como medicamento ou produto para saúde conforme classificação vigente. Isento de álcool ou com formulação compatível para uso oral. Embalagem de 500 mL.	341174	Frasco	150	Única	Única
10	Detergente enzimático multienzimático contendo, no mínimo, amilase, protease, lipase e carboidrase, indicado para limpeza de produtos para saúde. pH neutro, baixa formação de espuma, compatível com materiais sensíveis. Comprovação de eficácia na remoção de matéria orgânica.	328078	Frasco	400	200	200
11	Desinfetante Hospitalar de Alto nível a base de Ortoftaldeído na concentração de 0,55% do ativo. Pronto para uso, incolor, tempo de contato de 5 minutos, pH de 7,5, validade da solução em uso por até 40 dias, compatível com diversos tipos de matérias-primas. Odor característico, incolor, com validade mínima de 36 meses. Embalagem em frasco rígido contendo 5 litros de produto, tampa com lacre antivazamento. Indicado para desinfecção de endoscópios flexíveis e outros dispositivos semicríticos sensíveis ao calor. Apresentar comprovação de estabilidade após abertura do frasco de 90 dias. Apresentar laudos com ação bactericida, micobactericida, fungicida (Candida auris em 1minuto) e esporicida. Deverão constar na embalagem do produto, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o número do lote, conforme Legislação Sanitária vigente da divisão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde. Apresentar registro do produto na ANVISA, autorização de funcionamento conforme lei 6360/76 e certificado de boas práticas de fabricação para Saneantes e Certificação da ISO 13485/2016. A empresa ganhadora entregará junto o Inativador para solução de Ortoftaldeído à base de aminoácido glicina. Embalagem: frasco contendo 33 gramas de aminoácido de glicina para 5 litros de solução de Ortoftaldeído. Isento de registro e sem necessidade de refrigeração.	384202	Galão	25	15	10
	Desinfetante de nível intermediário para uso hospitalar, à base de peróxido de hidrogênio estabilizado, indicado para limpeza e desinfecção de superfícies fixas e artigos não críticos. Produto líquido diluível conforme orientação do fabricante, com ação comprovada contra bactérias (incluindo microrganismos					

12	multirresistentes), fungos e vírus. Deve possuir as seguintes características: Composição contendo peróxido de hidrogênio em concentração adequada para desinfecção de nível intermediário; Possuir registro ou notificação na ANVISA como saneante hospitalar; Compatível com superfícies como aço inox, plástico, vidro e fórmica, sem causar corrosão ou danos; Baixa toxicidade e odor suave, permitindo uso em ambiente assistencial; Tempo de contato compatível com rotinas hospitalares; Estabilidade química e validade mínima de 12 meses no momento da entrega; Embalagem resistente, opaca, com sistema de vedação seguro, contendo identificação de lote, validade e instruções de uso; Apresentação em galão de aproximadamente 5 litros.	382557	Galão	50	25	25
----	---	--------	-------	----	----	----

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) no Hospital Central Coronel Pedro Germano, localizado na Avenida Prudente de Moraes, 887, Tirol, Natal-RN, CEP.: 59020-400, no horário de 08:00 às 16:00 horas.**

5.1.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.2.3. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de referência.

5.2.4. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

5.2.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez)** dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

- a. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- b. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*
- c. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- d. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
- e. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
- f. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*
- g. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*
- h. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.*

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (xxxxx) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (dias) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **3 (três) dias** úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;

- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice o Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária**.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime

jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/02/2026.

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado[A16] , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **índice Geral de Preços - Mercado, - IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade[A17] .

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO** , sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A8]

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A9]

9.21. **Prova de regularidade na cota de aprendizes prevista no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho**, conforme dispõe o art. 7º da Lei nº 11.566, de 10 de outubro de 2023, que institui o Programa Estadual de Contratação de Adolescente Aprendiz em Situação de Vulnerabilidade ou Risco Social no Estado do Rio Grande do Norte.

Qualificação Técnica (Justificativa no subitem 5.7. do ETP 16/2026)

9.22. **Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário da empresa fabricante e licitante**, nas seguintes hipóteses de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação

- O Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que sejam juntados pela empresa participante os atos normativos que autorizam a substituição;
- Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário LFS ou Cadastro Sanitário poderá ser aceita a publicação do ato no Diário Oficial pertinente;
- A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

9.23. **Registro do produto válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA** devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

- Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U**, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou
- Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.
- Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a empresa participante deverá comprovar essa isenção através de:
 - Documento ou informe do site da ANVISA, informando que o insumo é isento de registro; ou
 - Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

9.24. Ficha de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) (Quando aplicável)

9.24. 1. Toda empresa que fabrica e/ou importa e/ou distribui produtos químicos (substâncias ou preparados) é obrigada a elaborar e disponibilizar a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ . É por meio deste documento que os usuários do produto poderão obter as

informações quanto à composição química, propriedades físico-químicas, proteção, segurança, saúde e meio ambiente, bem como as orientações quanto às medidas de segurança para a sua manipulação. A FISPQ, ou o termo em inglês MSDS (Material Safety Data Sheet), atende às determinações estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) que, por meio da Convenção 170, promulgada pelo Decreto nº 2.657, de 03 de julho de 1998, trata da segurança na utilização de produtos químicos no trabalho.

Disposições gerais sobre habilitação

9.25. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.2. Justificativa para Utilização de Orçamento Sigiloso

1. Nos termos do §3º do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, é permitida a adoção de orçamento sigiloso nos casos em que a publicidade dos valores estimados possa comprometer a competitividade do certame ou a estratégia da Administração.
2. No presente caso, a opção pelo orçamento sigiloso visa preservar a competitividade entre os licitantes, evitando que os preços praticados na fase de lances sejam artificialmente ajustados com base no valor previamente estimado pela Administração. Essa medida busca assegurar que as propostas apresentadas reflitam o real custo de mercado e a capacidade de negociação dos participantes, favorecendo o interesse público com propostas mais vantajosas.
3. Além disso, o orçamento sigiloso contribui para reduzir o risco de conluio entre fornecedores, especialmente em mercados com baixa concorrência ou alta previsibilidade de preços, sendo, portanto, medida alinhada às boas práticas de integridade e governança pública.
4. A divulgação integral dos valores estimados ocorrerá oportunamente, após a conclusão da fase de lances e julgamento das propostas, nos termos da legislação vigente, garantindo a transparência e o controle social do processo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Unidade Orçamentária 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN

Unidade Gestora Favorecida 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar

Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS

Natureza da Despesa 33.90.30.22 Material de Limpeza e Produto Higienização

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

Não se aplica.

14. ANEXO II

Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

OLIVIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO

Presidente da comissão



Assinou eletronicamente em 09/07/2026 às 10:03:31.

CARLOS ALBERTO SANTOS DE LIMA

Integrante técnico

CAMILA AVELINO DE MACEDO

Integrante administrativo



Assinou eletronicamente em 09/07/2026 às 09:25:48.

